



PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a utilização das câmeras de videomonitoramento para fiscalização do descarte irregular de lixo e resíduos sólidos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As câmeras de videomonitoramento já instaladas no Município de Natal poderão ser utilizadas como instrumento complementar de fiscalização do descarte irregular de lixo e resíduos sólidos em logradouros públicos, áreas de lazer, parques, praças e outras áreas de uso comum, observando-se o disposto na Lei Municipal nº 6.693/2017 e no Decreto Municipal nº 11.823/2019.

Parágrafo único. As imagens coletadas poderão ser utilizadas prioritariamente para fins de fiscalização ambiental, sem prejuízo de outros usos legais do sistema de videomonitoramento.

Art. 2º As câmeras de videomonitoramento poderão ser utilizadas para:

I – identificar veículos ou pessoas responsáveis pelo descarte irregular de resíduos sólidos;

II – registrar imagens e vídeos que comprovem a ocorrência do descarte inadequado, com data e horário, para fins de fiscalização e autuação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. As imagens capturadas deverão ser armazenadas apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade de fiscalização, sendo eliminadas de forma segura ou submetidas ao processo de anonimização após esse prazo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º A fiscalização e aplicação das penalidades com base nas imagens capturadas obedecerão aos procedimentos, valores e categorias de infrações previstos na Lei Municipal nº 6.693/2017 e no Decreto Municipal nº 11.823/2019, competindo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (SEMURB), à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) e Guarda Municipal do Natal (GMN), nos termos da legislação vigente.



Câmara Municipal de Natal
A CASA DO POVO. A SUA CASA.



Art. 4º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas voltadas à conscientização sobre o descarte adequado de resíduos sólidos, utilizando recursos de dotação orçamentária própria destinados a ações de educação ambiental, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Além das câmeras de videomonitoramento existentes, a Prefeitura poderá instalar equipamentos adicionais ou firmar parcerias com a iniciativa privada, respeitando os limites legais e tecnológicos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para assegurar a sua efetiva implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 7 de outubro de 2025

Eriko Jácome

Eriko Jácome
Vereador | PP

GABINETE DO
VEREADOR
ERIKO JÁCOME

R. Jundiá, 546 - Tirol,
Natal/RN.

FIQUE
CONECTADO

  erikojacome



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo implementar um instrumento eficiente no combate ao descarte irregular de resíduos sólidos nas vias públicas e áreas de uso comum do Município de Natal, utilizando as câmeras de videomonitoramento já existentes. Essa iniciativa representa a aplicação inteligente da tecnologia para aprimorar a fiscalização ambiental, otimizando os recursos públicos e ampliando a efetividade na identificação de infratores, sem a necessidade de investimentos adicionais significativos.

O Art. 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público a responsabilidade de preservação e defesa desse bem coletivo. A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Lei Municipal nº 6.693/2017 já estabelecem a obrigação dos cidadãos de realizar o descarte adequado de resíduos e a necessidade de fiscalização e aplicação de penalidades. Contudo, a efetividade dessas normas depende de mecanismos de monitoramento contínuos e eficientes, desafio particularmente relevante em um município com grande circulação de veículos e pedestres, como Natal.

O uso das câmeras de videomonitoramento permitirá autuações objetivas e céleres, reduzindo a necessidade de fiscalização presencial e promovendo maior racionalidade na alocação de recursos públicos. As multas graduadas previstas, proporcionais à gravidade da infração e passíveis de redução mediante correção imediata da conduta, atendem ao princípio da proporcionalidade, incentivando comportamentos responsáveis e conscientes.

Além disso, o projeto prevê a realização de campanhas educativas sobre o descarte adequado de resíduos e destina os recursos arrecadados das multas à melhoria da limpeza urbana e à promoção de ações de educação ambiental, fortalecendo a gestão ambiental e a conscientização da população. A possibilidade de firmar parcerias com empresas privadas e instalar câmeras adicionais em locais estratégicos amplia a cobertura da fiscalização de forma eficiente e racional.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão ambiental de Natal, ao integrar tecnologia, fiscalização objetiva, educação ambiental e gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo maior efetividade no controle do descarte irregular de resíduos, em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, e contribuindo para a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 7 de outubro de 2025

Eriko Samuel de Alencar

Eriko Jácome
Vereador | PP